

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO XIII

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

#### AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2025/810, na modalidade Concorrência nº 02/2025, tipo menor preço. Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte 1, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS, em conformidade com a Proposta nº 10711.9800001/24-007, autorizada pela PORTARIA GM/MS Nº 5.718 de 8 de novembro de 2024 do Ministério da Saúde, conforme C.I 456/2025 e Solicitação de Compra nº 33/2022 a pedido do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.**

CÓDIGO e -SFINGE: 7E5A7C9DEC80AD821FA74F943608CC0B1DEA6288

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

#### **DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 28 de fevereiro de 2025 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 20 de março de 2025 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

#### **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES**

20 de março de 2025 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

**Nova Andradina/MS. 26 de fevereiro de 2025.**

**WELINTON BACHEGA BRITO**  
Agente de contratação

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 15/2025 – Processo Nº PM-ADM-2025/0321 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando instrumento: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas as oficinas de música clássica nos instrumentos musicais (violino, viola clássica, violoncelo e contra baixo orquestral) nos períodos matutino, vespertino e noturno.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/> .  
**CÓDIGO E -SFINGE: F25908AAED8E333BB4ACF421D26136E21E4B4BC1**

#### **DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 27 de fevereiro de 2025 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 17 de março de 2025 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

#### **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES**

17 de março de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA!  
**SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

**Nova Andradina/MS. 27 de fevereiro de 2025.**

**Katiuscia de Souza Lima**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

## INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, Situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, e-mail [licitacao@pmna.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmna.ms.gov.br), telefone nº 67 3441 1250, ramal 5063, por Intermédio do Agente de Contratação abaixo subscrito, designado(a) pela Portaria Municipal nº 120/2024, vem, nos seguintes termos:

À empresa: SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 33.614.013/0001-00

Ao Senhor(a) Representante Legal,

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à condução dos processos licitatórios e à necessidade de comunicação com os licitantes, INTIMAMOS Vossa Senhoria a **apresentar resposta pelas vias eletrônicas** acima mencionadas no **prazo de 48 horas corridas**, contadas a partir do recebimento desta intimação.

A presente intimação se faz necessária tendo em vista a ausência de resposta aos contatos realizados por meio do(s) telefone(s), e-mail e demais canais informados na Plataforma bll.org, referente ao Pregão Eletrônico nº 45/2024, deflagrado pelo processo administrativo nº PM-AMD-2024/3848, objeto é *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário (desratização e desinsetização) e Limpeza e Desinfecção de Caixas D’água, bebedouros e freezers.”*

O não atendimento a esta intimação e **disponibilização de contato viável** pela licitante poderá acarretar sanções previstas na legislação vigente, incluindo as penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Para mais informações, entre em contato através dos meios informados acima.

Atenciosamente,

Nova Andradina-MS, 26 de fevereiro de 2025

Osmar Ferreira da Nobrega  
Agente de Contratação

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### COMISSÃO DE RESTOS A PAGAR Instituída pelo Decreto n° 3.476, de 8 de novembro de 2024.

Aos trinta dias do mês de dezembro de 2024, os membros da comissão instituída pelo Decreto n° 3.476/2024, reuniram-se na sede do Paço Municipal para analisar os restos a pagar inscritos como processados de exercício anteriores de 2024. Após verificação e depuração sobre os restos da Prefeitura e Fundos municipais, chegou a seguinte conclusão:

1. Quanto aos balanços da Unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal, foram analisados os restos a pagar processados referente ao exercício financeiro anteriores a 2019, quanto a execução da despesa e à legalidade, ficando demonstrado que as despesas relacionadas inscritas em restos a pagar processados, não foram executadas, ou seja, não houve de fato a comprovação das despesas quanto a contraprestação de bens, serviços ou obras, não sendo considerada despesa legalmente constituída.

Dessa forma, a comissão decidiu anula-los, após certificação das secretarias responsáveis, que realmente não existem débitos, com base na legislação vigente, especialmente em razão que os documentos comprobatórios dos respectivos créditos não comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei n° 4.320/64 e considerando que os restos a pagar processados, com base no decreto n° 20.910/1932 encontram-se prescritos. Tal medida visa atender à legislação vigente, assegurando que as contas públicas sejam atualizadas, regulares e transparentes, conforme os princípios da legalidade, eficiência e controle fiscal. Segue em anexo relação dos restos a pagar cancelados.

EMPENHO	CREDOR	VALOR	MOTIVO
102/2019	MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL	R\$ 2.130,00	Cancelamento devido a prescrição conf. Decreto 20.910/1932
304/2018	JOELMA CORREA	R\$ 959,20	Cancelamento devido a prescrição conf. Decreto 20.910/1932
459/2019	ARION AISLAN DE SOUSA	R\$ 1.284,88	Cancelamento devido a prescrição conf. Decreto 20.910/1932
1094/2017	DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	R\$ 99,23	Cancelamento devido a prescrição conf. Decreto 20.910/1932
1096/2019	RODRIGO DE SOUZA BONFIM	R\$ 62,50	Cancelamento devido a prescrição conf. Decreto 20.910/1932
1207/2019	MAURICIO SALVIO RODRIGUES	R\$ 200,00	Cancelamento devido a prescrição conf. Decreto 20.910/1932
1614/2017	J O GARCIA ROCHA CONSTRUÇÃO	R\$ 0,05	Cancelamento devido a prescrição conf. Decreto 20.910/1932
		R\$ 4.735,86	

Nova Andradina – MS, 30 de dezembro de 2024.

**João Ramos da Silva Júnior**  
Presidente

**Rayane Barbosa Nogueira da Silva**  
Membro

**Fabiana de Mello Santana**  
Membro

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2025/2407

Dispensa de Licitação n.º 09/2025.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação n° **09/2025**, tem sustentação Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição de Gêneros Alimentícios (AÇÚCAR) em regime emergencial para atender a Rede Municipal de Ensino**, de acordo com a COMUNICACAO SIGA N° PM-CIN-2025/1263, bem como a Solicitação de Compra n° 96/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021).
3. **Favorecidas:**
  - 3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 9.192,00** (nove mil cento e noventa e dois reais), referente a empresa **MATOS & SILVA LTDA, CNPJ: 11.311.873/0001-31**.
4. **Proj./Ativ.:** 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
**Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00  
**Código Reduzido:** 31.
5. **Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) dias após a solicitação.
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

**WAGNER CARLOS PERIGO**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte**  
**Ordenador de Despesas.**  
*Assinado digitalmente.*

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova  
 Andradina - MS - CEP: 79150-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250  
 E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Página: 1 / 1

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nr.: 77/2024**

**Processo Adm.: 5497/2024**  
**Data do Processo: 27/09/2024**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 5497/2024  
 b) **Nr. Licitação:** 77/2024 - PE  
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
 d) **Data de Homologação:** 19/12/2024  
 e) **Objeto da Licitação:** Serviço de instalação e manutenção de link de interligação de rede Enlace Optico

**Participante: SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ENLACE OPTICO	80,000	UN	3.232,00	258.560,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>258.560,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>258.560,00</b>

Nova Andradina, 25/02/2025

-----  
 HERNANDES ORTIZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

-----  
**Assinatura do Responsável**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

 <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p> <p><b>CNPJ:</b> 03.173.317/0001-18      <b>Telefone:</b> (67) 3441-1250 <b>Endereço:</b> AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO <b>CEP:</b> 79750-000 - Nova Andradina</p>	<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 24/2024</b></p>
	<p><b>Processo Adm.:</b> 3704/2024 <b>Data do Processo:</b> 14/05/2024</p>

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### Convocação de Segundo Colocado - Item 02

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 3704/2024  
b) **Nr. Licitação:** 24/2024 - PE  
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
d) **Data de Homologação:** 06/06/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de vestiários composto por armário e banco para vestiário afim de atender a reforma do ginásio de esportes nova andradinense Irmãos Braz Sinigaglia.*

**Descrição do organograma:** SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**Número do organograma:** 06.007.00009

**Participante:** DANTAS & WIZENFAD LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Banco para Vestiário. - Banco para Vestiário com medidas do local sendo: 15m x 0,50cm de profundidade x 0,45 altura, com pés de nylon na parte de baixo, incluso serviço de pintura incluso na cor preta.	2,000	UN	3.434,00	6.868,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>6.868,00</b>

**Participante:** VIOLA MIX MOVEIS -EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Armário para Vestiário - Armário para Vestiário - Descrição: Vestiário composto por 15 armários, sendo que cada um deve ter as seguintes unidades de medida: Armários feito em 100% MDF, com mini porta com chave mais um nicho ao lado e suporte para cabide. Altura: 1,30cm - Largura: 0,70cm - Profundidade: 0,35cm.	30,000	UN	875,00	26.250,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>26.250,00</b>
<b>Total Organograma:</b>					<b>33.118,00</b>

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

**Total Geral: 33.118,00**

Nova Andradina, 11/02/2025

-----  
WAGNER CARLOS PERIGO

Secretaria Municipal de Educação Cultura e  
Esporte



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EDITAL Nº 05/2025**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**Relatório Final Recepcionista – Casa Verde**

A Comissão Julgadora, para recrutamento dos candidatos para exercer o cargo de Assistente de Serviços Organizacionais - Recepcionista, para o Distrito de Nova Casa Verde, município de Nova Andradina, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2025, conforme abaixo:

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Mirian dos Santos da Silva	X.XXX.X69 SEJUSP/MS	1º
Cristina Piquione Ferraz	X.XXX.465 SSP/MS	2º
Yngrid Torres Pereira	XX.XXX.X98-6 SSP/MS	3º
Barbara Costa Mulher	X.XXX.671 SSP/MS	4º
Déa Cristina Lorente Bisppo	X.XXX.526 SSP/MS	5º
Maria Carolina Rampim	XX.XXX.X94-4 SSP/SP	6º
Hidalgo Asseves de Florentino	X.XXX.160 SEJUSP/MS	7º
Mariana Piquione Ferraz	X.XXX.289 SEJUSP/MS	8º
Jussara da Silva	X.XXX.453 SSP/MS	9º
Gleice Daiane Brito	X.XXX.030 SSP/MS	10º
Camila Silva de Oliveira	XX.XXX.X47-6 SSP/MS	11º
Maria Claudia Garcia Vais	Desclassificada	

Nova Andradina, 26 de fevereiro de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Simone Aparecida Marega

Silvia Aparecida Corneto

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025

EDITAL Nº 05/2025

### Recepcionista – Casa Verde

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 05/2025, convoca os Assistentes de Serviços Organizacionais, constantes da listagem abaixo, classificados para o cargo/função de **RECEPCIONISTAS, para atuarem no atendimento da ESF Nova Casa Verde**, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) pegar relação de documentos no setor de Recursos Humanos, para tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

#### Assistentes de Serviços Organizacionais (RECEPCIONISTAS)

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Mirian dos Santos da Silva	X.XXX.X69 SEJUSP/MS	1º
Cristina Piquione Ferraz	X.XXX.465 SSP/MS	2º

Nova Andradina-MS, 17 de fevereiro de 2025.

**Silvia Aparecida Corneto**

Bacharel em Administração

Matricula 876/Setor de RH

Secretaria Municipal de Saúde –MS

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1  
Data: 26/02/2025  
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 26/02/2025  
Nº do Empenho: 748/2025  
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.365.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.500.000,00	Empenhos anteriores:	1.582.937,14
Valor Dotação Atualizada:	1.850.000,00	Valor do empenho:	93.824,00
Total (A):	1.850.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.676.761,14
		Total (A - B):	173.238,86

Credor:	LL LEOTERIO DOS SANTOS	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	29.616.739/0001-04	Cidade:	UF:
Endereço:		Banco:	
Agência:		Conta:	
		Tipo da Conta:	

**Especificação:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SERRALHERIA, CALHAS E RUFOS COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS UNIDADES VINCULADAS À SEMCIAS. CONFORME O PROCESSO SIGA PM-ADM-2024/07064.  
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 220/2024  
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº /2024 e ATA de Registro de Preço nº 220/2024  
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 93.824,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 62/2024  
Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 7064/2024 Data: 21/08/2024  
Número Contrato: Data: 10/12/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 26/02/2025  
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2  
Data: 26/02/2025  
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 26/02/2025  
N° do Empenho: 360/2025  
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.600.000,00	Empenhos anteriores:	950.167,68
Valor Dotação Atualizada:	1.600.000,00	Valor do empenho:	2.599,80
Total (A):	1.600.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	952.767,48
		Total (A - B):	647.232,52

Credor:	MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CPF/CNPJ:	42.456.341/0001-16	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 8483-1078
Endereço:	FREI ANTONIO - 2425	Cidade:	Dourados UF: MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	82020-8
Agência:	903-0 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente

**Especificação:**

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA REMOVER SUJIDADES DOS VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. conforme o processo siga PM-ADM-2024/03819.  
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 168/2024  
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital n° 37/2024 e ATA de Registro de Preço n° 168/2024  
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusulas Contratuais:**

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 168/2024  
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital n° 37/2024 e ATA de Registro de Preço n° 168/2024  
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 2.599,80

JOZELI CHULLI DA SILVA  
MARTINS  
Sec. Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

## **RESOLUÇÃO nº 122, 26 de fevereiro de 2025.**

**Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina- PREVINA (MS).**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o [art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina- PREVINA (MS).

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

#### **Definições**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a autarquia credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

## **Hipóteses de contratação**

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

### Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do sistema definido em aviso e edital, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso ao sistema e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo mesmo.

### CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

#### Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no [inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto na [Resolução nº. 104, de 16 de novembro de 2023](#).

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

## Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e conterà:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º desta Resolução;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

### **Divulgação do edital**

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

### **Critérios para ordem de contratação dos credenciados**

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

## CAPÍTULO III

### DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

#### **Procedimentos**

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema que a administração adotar e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

### CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

#### **Orientações gerais**

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

#### **Procedimentos de verificação**

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do sistema.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006 e suas alterações.](#)

## CAPÍTULO V

### DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

#### **Da impugnação e da intenção de recorrer**

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema determinado no aviso no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## CAPÍTULO VI

### DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

#### **Publicação dos credenciados**

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

### CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

#### **Formalização**

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas aos órgãos de controle para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

#### **Vigência dos contratos**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

### **Alteração dos contratos**

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

### **CAPÍTULO VIII**

### **DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

### **Anulação e revogação**

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### **Descredenciamento**

Art. 23. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

#### **Aplicação**

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Orientações gerais**

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

#### **Vigência**

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de fevereiro de 2025.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2023-2028**

**Kelly Cristina de Souza Campos Borba**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**  
Certificação Codel - I



**Marcos Daniel Santi**  
Vice Presidente do Conselho  
Deliberativo  
Certificação Codel - I



**Suzana da Silva Souza  
Rocha**  
Membro do Conselho  
Deliberativo  
Certificação Codel - I



**Mara Ivane de Oliveira Costa**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação CPA-10 Codel - I



**Valéria dos Santos Pereira**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 15.358.498/0001-36

Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: **77/2025**Data do Empenho: **25/02/2025****Estimativo**

<b>Órgão:</b>	08.000	INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA
<b>Unidade:</b>	08.018	INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA
<b>Funcional:</b>	9.272.5	Gestão Previdenciária
<b>Projeto/Atividade:</b>	2116	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVINA
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.39.43.00.00.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
<b>Recurso:</b>	1.802.0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

<b>Valor Dotação:</b>	200.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	112.264,10
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	219.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	17.877,10
<b>Total (A):</b>	219.000,00	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	130.141,20
		<b>Total (A - B):</b>	88.858,80

<b>Credor:</b>	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.413.826/0001-50	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	Avenida Gury Marques - 8000	<b>Cidade:</b>	Campo Grande <b>UF:</b> MS
<b>Banco:</b>	-	<b>Conta:</b>	-
<b>Agência:</b>	--	<b>Tipo da Conta:</b>	

**Especificação:**

Contratação de empresa para fornecimento contínuo de energia elétrica para atender as necessidades do PREVINA. Conforme Processo Administrativo nº 15/2025. Cláusulas Contratuais: I - O regime de execução ou a forma de fornecimento será contínuo; II - O preço e as condições de pagamento se conforme o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e documentação apresentada nos autos; III - Os prazos de início de etapas de execução imediata; IV - Obrigações do Contratante e obrigações da contratada cumprirem fielmente com as obrigações para o fiel cumprimento da execução contratual. Deverá o contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. V - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 155 ao artigo 163 da Lei 14.133/2021); VI - A vinculação da licitação está prevista no art. 74, § III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 102/2023 do Conselho Curador do PREVINA.

<b>Fonte de Recurso:</b>	Vinculado	<b>Valor geral:</b>	17.877,10
--------------------------	-----------	---------------------	-----------

<b>Fundamento legal:</b>		<b>Número Licitação:</b>	2/2025
<b>Modal. Licitação:</b>	Inexigibilidade de licitação	<b>Número Processo:</b>	4/2025
		<b>Número Contrato:</b>	
		<b>Data:</b>	30/01/2025
		<b>Data:</b>	24/02/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 25/02/2025  
Responsável

Bruno Alves De Sales  
Diretor Presidente

Gislaine Teixeira Ervilha  
Contadora CRC/MS 012922/O-2

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

## **TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO nº 005/2023**

Por este instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 88/2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 005/2023**, celebrado com a Empresa: SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre serviços prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre serviços prestados.

Sendo assim, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de fevereiro de 2025.

**Bruno Alves de Sales**  
Diretor Presidente - PREVINA

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**  
**PORTARIA Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 114 §6º da Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002 - Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do município de Nova Andradina, e suas regulamentações constantes nos Decretos 1.455/2014, 1.696/2015, 2.002/2017 e 2.373/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Converter a Licença Prêmio por assiduidade, em pecúnia, dos períodos correspondentes ao período: 06/06/2018 a 08/01/2025, a servidora **LUCIANA MAGRO DE SOUZA**, matrícula nº.84, cargo: auxiliar dos serviços diversos, integrante do Quadro de servidores/as efetivos/as da Câmara Municipal de Nova Andradina.

**Art. 2º.** Foram descontados 583 dias referidos a Lei complementar 173/2020 (Federal)

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro o de 2025.

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº. 22 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o calendário de atendimento/trabalho, tanto aos munícipes como aos servidores,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de pontos facultativos do ano de 2025, no âmbito desta Casa Legislativa.

**Art. 2º.** Caso haja necessidade, poderá o Presidente da Câmara, suspender/alterar a qualquer momento, o conteúdo descrito no *caput* do Art. 1º.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 25 dias de fevereiro de 2025.

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N° 22/2024 FL. 02/02

#### ANEXO À PORTARIA N° 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Data	Evento
3 de março	Ponto facultativo (carnaval)
4 de março	Ponto facultativo (carnaval)
5 de março	Ponto facultativo até às 13 horas (quarta-feira de cinzas)
18 de abril	Paixão de Cristo (feriado nacional)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional)
30 de abril	Feriado municipal (art. 1° da Lei 670/2007)
1° de maio	Dia mundial do trabalho (feriado nacional)
2 de maio	Ponto facultativo (sexta-feira)
31 de maio	Feriado municipal (art. 1° da Lei 670/2007)
19 de junho	Corpus Christi (feriado municipal Lei 1737/2023)
20 de junho	Ponto facultativo (sexta-feira)
11 de agosto	Ponto facultativo - dia da justiça (art. 42 da LC 142/2012)*
7 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional)
11 de outubro	Criação do Estado (feriado estadual)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
2 de novembro	Finados (feriado nacional)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional)
20 de novembro	Dia nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional)
21 de novembro	Dia do Servidor Público (ponto facultativo) - adiamento da comemoração do dia 28 de outubro
20 de dezembro	Ponto facultativo municipal (art. 2 da Lei 670/2007)
25 de dezembro	Natal (feriado nacional)

\* Aplica-se somente aos integrantes da carreira da Procuradoria Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA Nº. 23 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**Art. 1º.** Art. 1º. O expediente da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, na data de 28 de fevereiro de 2025, será das 07:00 as 11:00.

**Art. 2º.** O horário previsto no caput do artigo anterior, poderá ser suspenso a qualquer momento, ficando a decisão a critério da Presidência.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2025.

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 16.020.00024  
Processo Nº 5497/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65 / 2025

No dia 25 do mês de Fevereiro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA, 12.693.643/0003-09, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
<b>SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA</b>	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
<b>SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA</b>	12.693.643/0003-09		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Serviço de instalação e manutenção de link de interligação de rede Enlace Optico

FORNECEDOR: SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	Serviço de instalação e manutenção de link de interligação de rede Enlace Optico - Especificações: Garantia de Banda(CIR) de 99.8%; Tráfego transparente entre os pontos, em Camada L2 e L3, sem utilização de protocolo GRE ou compatíveis; Dados trafegados em rede v-lan exclusiva, totalmente transparente com relação às aplicações; Monitoramento proativo, com equipes próprias, 24 horas por dia, 7 dias por semana; Altíssima disponibilidade e suporte técnico residente em Nova Andradina - MS; Os pontos devem ser entregues em portas ethernet de 1Gbps dispostas em uma LAG somando-as de forma que as portas sejam suficientes para o tráfego "global" do enlace contratado, e também disponibilizar padrão IEEE 802.1Q, para utilização de VLAN, onde a PMNA irá "marcar" ou "desmarcar" (tagged ou untagged) pacotes de acordo com a rede na Camada 2 (L2) em que estarão localizadas no concentrador central, para ponto cliente (local, unidades externas PMNA); Velocidade de tráfego mínimo por unidade é de 100 Mbps simétrico; Tipo de interligação entre as unidades: por cabo de Fibra óptica; Interconexão entre a unidade central (Paço Municipal) com as unidades espalhadas pelo município (Ponto x Multiponto), interligados por uma OLT concentradora que possui camadas L2 e L3 no mpls ligadas através cabo de fibra óptica compatível com a norma ABNT NBR 14160 sendo recebido por uma ONU com no mínimo 512mb de	UNIDADE	SOLUÇÃO NETWORK SOLU	80	3232,00	258560,00

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 8



memória; Concentração das conexões de cada local deve ser assistido pelo enlace em ambiente de Datacenter pelo menos de nível TIER III, de acordo com a norma ANSI/TIA 942, da Associação das Indústrias de Telecomunicações, acessível fisicamente 24h por dia aos técnicos da Tecnologia da PMNA, por todos os dias do ano, cumprindo todas as exigências de segurança, disponibilidade, contingência e redundância elétrica e de climatização, monitorado por sistema remoto aos técnicos da Tecnologia PMNA, a fim de suprir eventuais necessidades emergenciais da Tecnologia PMNA, onde será feito o gerenciamento e o controle das conexões e da utilização da infraestrutura. Cada ponto será ligado por 12 meses e tendo seu valor fracionado mensal e pago mensalmente.

**Total: R\$ 258560,00**

### CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

### CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

### CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 8



5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

### CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 8



b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos, produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição do(s) produtos(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido..

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 8



### CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 258560

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico [protocolo@pmna.ms.gov.br](mailto:protocolo@pmna.ms.gov.br), ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 / 8



11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal N° 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 7 / 8



12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 25 de Fevereiro de 2025

SOLUCAO NETWORK  
PROVEDOR  
LTDA:12693643000309

Assinado de forma digital por  
SOLUCAO NETWORK PROVEDOR  
LTDA:12693643000309

Dados: 2025.02.25 17:13:57 -03'00'

SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA

12.693.643/0003-09

HERNANDES ORTIZ  
ORDENADOR DE DESPESAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
GESTAO

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 8 / 8



---

MEMBRO  
**KATIUSCIA DE SOUZA LIMA**

---

AGENTE\_CONTRATAÇÃO  
**INGRID GOUVEIA LIMA**

---

MEMBRO  
**OSMAR FERREIRA DA NOBREGA**

---

MEMBRO  
**RODRIGO HENRIQUE DE  
OLIVEIRA**